C.M.D.C.A.
TREMEMBÉ

EDITAL Nº 01/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 2.010, de 17 de outubro de 1991, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha SUPLEMENTAR ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, a fim de complementar o mandato, compreendido entre 2024/2028.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Suplementar para o cargo de MEMBRO SUPLENTE do Conselho Tutelar, em complementação ao quadro atual de suplentes, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal nº 5.925, de 27 de Maio de 2024, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

1.2 Os membros suplentes do Conselho Tutelar local, serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 25/05/2025, sendo que a capacitação dos suplentes eleitos ocorrerá em data de 05/06/2025.

1.3 A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme disposto no Art. 5, inciso II da Resolução 231/2022 do CONANDA;

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento da defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 No Município da Estância Turística de Tremembé haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme Resolução nº 231 de 28/12/2022 – CONANDA.

3. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CANDIDATURA À MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

3.1 - Em conformidade com a Lei nº 5.925, de 27 de maio de 2024, o candidato a membro suplente do conselho tutelar deverá cumprir com os artigos que seguem:

Art. 27 - Para a candidatura a membro suplente do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme Edital 01/2025, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Art. – 28 Para a candidatura a membro suplente do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - Comprovar idoneidade moral, mediante apresentação de Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal, além de Certidão de Distribuição Cível e Criminal da Justiça Estadual e Federal, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
IV - Residir no município da Estância Turística de Tremembé a pelo menos 2 (dois) anos, apresentando comprovantes de residência emitido por fornecedoras de serviços públicos essenciais;
V - Apresentar certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral;
VI - Apresentar comprovação de domicilio eleitoral no município da Estância Turística de Tremembé a no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, mediante a apresentação de certidão emitida pela Justiça Eleitoral;
VII - Não ser detentor de cargo eletivo ou de cargo público municipal em comissão;
VIII - Possuir experiência, com documentos comprobatórios em papel timbrado e firma reconhecida, expedidos por órgãos não governamentais devidamente cadastrados junto aos Conselhos Municipais de Assistência Social e/ou dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou por órgãos públicos, reconhecidos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, de, no mínimo 12 (doze) meses, na área de promoção, defesa e difusão dos Direitos da Infância e da Juventude, como:
a) Conselheiro tutelar;
b) Educador social ou voluntário em instituições da rede socioassistencial, devidamente inscrita em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) Assistente social, psicólogo, professor, pedagogo ou advogado com comprovada experiência profissional no campo da defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
IX - Se do sexo masculino, apresentar comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório;
X - Apresentar comprovante de escolaridade mínima de ensino médio completo;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros suplentes do conselho tutelar, quando convocados, exercerão suas atividades em jornada de 40 horas semanais, conforme previsto no artigo 18 da Lei Municipal nº 5.925, de 27 de Maio de 2024 e Art. 20 - parágrafo único da Resolução CONANDA Nº 231 de 28 de dezembro de 2022, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O valor do vencimento será de 2 (dois) salários mínimos nacional vigente, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo seu afastamento regido pela legislação do município da Estância Turística de Tremembé, ficando-lhe garantido.

4.3.1 - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo sua convocação.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de servir no mesmo conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução CONANDA n.º 231 de 28/12/22.

5.2 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

6.2. Compete à Comissão Especial:

6.2.1 Receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

6.2.2 Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

6.2.3 Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, conforme estabelecido no cronograma de atividades.

6.2.4 Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

6.2.5 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

6.2.6 Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.2.7 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.2.8 Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

6.2.9 Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

6.2.10 Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

6.2.11 Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

6.5. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 25/05/2025.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, instituirá o cronograma que segue e dará ampla divulgação das etapas do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

ATIVIDADE	DATAS
Publicação do Edital	06/03/2025
Registro de Candidatura Local: Secretaria de Ação Social - Das: 09h às 12h e 14h às 16h	10/03/2025 à 11/04/2025
Analise de Pedidos de Candidaturas	14/04/2025 e 15/04/2025
Publicação de Relação de Candidatos Deferidos e Indeferidos	15/04/2025

Impugnação de Candidatura (Art. 11, §2º Res 231/2022 – CONANDA)	16/04/2025
Notificação do Candidato Impugnado (Art. 11, §3ºI Res 231/2022 – CONANDA)	22/04/2025
Interposição de Recurso Do Candidato Impugnado e Indeferido (Art. 11, §3º I Res 231/2022 – CONANDA)	23/04/2025 à 25/04/2025
Analise e Decisão dos Pedidos	28/04/2025
Interposição de Recurso ao CMDCA	29/04/2025
Análise e Decisão dos Recursos pelo CMDCA e Publicação dos Candidatos Habilitados	30/04/2025
Publicação de Resolução de Condutas Vedadas Durante o Processo de Escolha	05/05/2025
Reunião para Firmar Compromisso com os Candidatos Habilitados	06/05/2025
Eleição Local: Centro Técnico Superior de Ensino Dr. Julio Vieira Horário: Das 08h às 17h	25/05/2025
Divulgação Preliminar do Resultado da Escolha	26/05/2025
Impugnação de Candidatos	27/05/2025 e 28/05/2025
Notificação do Candidato Impugnado	29/05/2025
Interposição de Recurso do Pleito	30/05/2025
Análise do Recurso	02/06/2025
Publicação do Resultado em Diário Oficial	03/06/2025
Curso de Capacitação aos Suplentes	05/06/2025

8. DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, não sendo efetivada a inscrição que apresentar falta de documentos.

8.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente, na Secretaria de Ação Social, na Rua José Monteiro Patto, nº 195 – Jardim Bom Jesus, das 09h00m às 12h00m e das 14h00m às 16h00m, entre os dias 10/03/2025 a 11/04/2025.

8.3 A veracidade das informações prestadas na inscrição, são de total responsabilidade do candidato.

8.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- RG e CPF;
- Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovante de Residência no Município, nominal, ou se residir com genitores, em nome dos mesmos ou ainda em nome de cônjuge;
- Declaração de testemunha, com firma reconhecida, de que o candidato reside no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- Documento oficial que comprove experiência de no mínimo 12 meses no trato com crianças e adolescentes, conforme item 3.1 deste Edital;
- Comprovante de conclusão do Ensino Médio;
- Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal e Certidão de Distribuição Cível e Criminal da Justiça Estadual e Federal;
- Certificado de Reservista.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial efetuará, no prazo de 2 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subseqüente publicação da relação dos candidatos inscritos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de até 01 (um) dia, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

10.2 OS candidatos impugnados terão 03 (três) dias após notificação de impugnação, para apresentar sua defesa.

10.3 Após análise da documentação pela Comissão Especial, que será de 01 (um) dia, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha.

10.4 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 Cabe ao Poder Público, Comissão Especial e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, da relação final e oficial, dos candidatos considerados habilitados;

11.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5 Os candidatos poderão promover individualmente as suas candidaturas por meio de distribuição de panfletos, constando apenas número, nome, foto do candidato e currículo vitae, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6 A propaganda eleitoral também poderá ser realizada por meio de divulgação na internet, observando o Art.8º § 9º da Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022;

11.7 É vedada a propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

11.8 É vedado o abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores e Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022;

11.9 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.10 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.11 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura, sendo instaurado procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA

12.1 O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 25/05/2025, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139, da Lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

12.2 Ao final da eleição e após efetuada a apuração dos votos, serão considerados eleitos a membro suplente do conselho tutelar, os candidatos que receberam votos, sendo a classificação de acordo com o número de votos.

12.3 Em caso de empate, considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade; permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

13.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Art. 26 § 3º da Lei Municipal 5.925 de 27 de Maio de 2024, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1 Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial encaminhará relatório ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para a suplência do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

15. DA CONVOCAÇÃO

15.1 A convocação dos membros suplentes do Conselho Tutelar dar-se-á pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando na falta de um membro conselheiro tutelar titular, podendo esta ser temporária ou definitiva.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 5.925, de 27 de Maio de 2024 e Resolução CONANDA n.º 231 de 28 de dezembro de 2022.

16.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos deste edital e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos membros suplentes do conselho tutelar.

16.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato no Processo de Escolha.

16.4 Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tremembé, 24 de fevereiro de 2025.

ARIANE ORTIZ PRIETO
Presidente do CMDCA